



1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.508, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

“Prorroga o prazo de vencimento do IPTU, ISSQN, LICENÇAS, TAXAS e ALVARÁS MUNICIPAIS e suspende prazos e ações de cobrança administrativa no âmbito tributário”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições constitucionais, amparado pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia em virtude da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.501, de 21 de março de 2020, em que foi declarada situação de emergência no Município de Nova Mamoré em virtude da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, em que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública até 31 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social estabelecidas a partir das orientações do Ministério da Saúde, bem como das determinações do Governo do Estado de Rondônia e do Município de Nova Mamoré devem gerar redução da atividade econômica e consequente queda da renda das famílias;

D E C R E T A

Art. 1º - Os boletos referentes à cota única do IPTU com 20% (vinte por cento) de desconto e vencimento para **31 de maio de 2020**, passa a ter seu vencimento prorrogado para **20 de julho de 2020**.

Art. 2º - No caso da opção pelo parcelamento do IPTU, as parcelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, com vencimento da primeira para **31 de maio** e última para o dia **30 de outubro**, ficam prorrogadas para **20 de julho** a primeira e, a última para o dia **20 de dezembro**, respectivamente.

Art. 3º - A reemissão dos boletos para pagamento do IPTU estará disponível no site da Prefeitura (www.novamamore.ro.gov.br), bem como poderá ser solicitada diretamente na Secretaria de Fazenda quando houver a retomada do atendimento presencial ao público.

Art. 4º - Ficam suspensos:

- I - Por 60 (sessenta) dias os prazos fixados para protocolos em processos administrativos tributários perante a Secretaria de Fazenda;
- II - Por 60 (sessenta) dias a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;
- III - Por 60 (sessenta) dias, o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;



2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

IV - Por 60 (sessenta) dias, as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributárias e não tributárias;

V - Por 60 (sessenta) dias, a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária e não tributária;

VI - Por 60 (sessenta) dias, o cancelamento de acordos, judiciais ou administrativo, de parcelamento de dívida ativa em virtude de inadimplência.

Art. 5º - Todas as taxas e licenças municipais, ficam com seus vencimentos adiados para o dia **31/07/2020**, em especial as que tratam de alvará de funcionamento, saúde, construção e ambiental.

Art. 6º - Para o caso do ISSQN:

- I - o período de apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- II - o período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e
- III - o período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

Art. 7º - Fica adiado o prazo de validade de todas certidões de regularidade fiscal emitidas pelo Município de Nova Mamoré/RO, para o dia **31/07/2020**.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Mamoré (RO), 1º de abril de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal